JURISPRUDENCIA

TC 72.003.729.06-60

ANÁLISE. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. ADITAMENTO. SGM. Prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização, desratização do Edifício Matarazzo e outros. Valor contratual acrescido em razão do aumento de funcionários. REGULARES. Votação Unânime.

TC citado nº 72.004.264.06-74

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Pregão 15/2005/SGM, o Contrato 02/2006-SGM e o Termo de Aditamento 18/06-SGM.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 12 de março de 2008. Presidente: Edson Simões – Relator: Roberto Braguim.

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do Procedimento Licitatório, realizado na modalidade de Pregão sob nº 15/2005-SGM, e do Contrato nº 02/2006 – SGM, ajustado entre a Secretaria do Governo Municipal e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Limitada, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização e desratização das dependências do Edifício Matarazzo e dos demais locais já mencionados.

Examina-se, também, o Termo de Aditamento nº 18/2006, lavrado para acrescer 05 (cinco) funcionários para atender à demanda dos serviços, com a devida adequação do valor contratado, correspondente a 6,44% (seis inteiros e quatro centésimos por cento).

Em relatórios realizados, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle e a Assessoria Jurídica de Controle Externo

concluíram que o Pregão nº 15/2005/SGM, o Contrato nº 02/2006 – SGM e o Termo de Aditamento nº 18/2006-SGM encontram-se regulares.

De igual forma vem expressa a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

Com suporte nas manifestações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas e no parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, julgo regulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo analisados.